

RESOLUÇÃO AUDICOM-MT Nº 001/2023

Regulamenta as regras de concessão e usufruto do benefício Gympass concedido aos associados efetivos, e dá outras providências.

O Presidente da Associação dos Auditores e Controladores Internos dos Municípios de Mato Grosso (AUDICOM-MT), no uso de suas atribuições conferidas pelos art. 24 e 25 do Estatuto,

CONSIDERANDO as demais disposições do Estatuto da AUDICOM-MT, notadamente as contidas no art. 5º, I, III, VII e VIII c/c art. 6º, II, art. 8º, IV e §1º, art. 9º, VII, e art. 40, §§ 2º e 3º;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir, na forma desta Resolução, as regras de concessão e usufruto pelos associados efetivos aos direitos e deveres afetos ao benefício Gympass (empresa contratada para fornecimento de um programa completo de bem-estar físico, mental e nutricional).

Art. 2º. A AUDICOM-MT manterá todas as condições necessárias para o fornecimento do benefício Gympass aos seus associados efetivos, desde que exista o respectivo contrato entre Associação e empresa.

Parágrafo único. Incluir-se-á, nesta, o pagamento dos custos com a assinatura corporativa para que todos os associados efetivos sejam elegíveis ao usufruto do benefício.

Art. 3º. O benefício Gympass somente será concedido aos associados efetivos que estejam quites com as suas respectivas contribuições associativas mensais, tornando-os, assim, elegíveis ao usufruto deste.



§ 1º. A quitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês para que o associado efetivo se torne elegível ao benefício Gympass no mês subsequente.

§ 2º. Excepcionalmente, o primeiro mês de concessão do benefício Gympass será ofertado a todos os associados efetivos, exceto aqueles que possuam pendências em mais de três contribuições associativas mensais.

§ 3º. O controle decorrente das concessões e sua operacionalização no sistema Gympass ocorrerá através da atuação da Tesouraria da AUDICOM-MT.

Art. 4º. Quando o associado efetivo possuir dependentes, será assegurado a estes os mesmos esforços dispendidos pela AUDICOM-MT previstos no art. 2º desta Resolução.

§ 1º. Os critérios de elegibilidade como dependentes são os definidos pela Gympass.

§ 2º. A concessão do benefício disposto no *caput* deste artigo fica limitada à quantidade máxima 03 (três) dependentes por associado efetivo.

Art. 5º. As assinaturas dos planos ofertados pela Gympass, além do definido no § 2º deste artigo (assinatura corporativa), serão de inteira responsabilidade do associado efetivo, sendo este mensurado por vida.

Parágrafo único. Os critérios dispostos no *caput* deste artigo aplicam-se integralmente aos dependentes.

Art. 6º. A AUDICOM-MT poderá estabelecer, na forma de regulamento específico, bonificações aos associados efetivos que detenham elevados níveis de assiduidade junto à Gympass.

Art. 7º. É obrigada a observância das disposições contratuais entre AUDICOM-MT e Gympass por todos os associados efetivos.

Art. 8º. Em havendo dúvidas e/ou divergências acerca da concessão e usufruto do benefício Gympass, as mesmas serão sanadas pela Diretoria

Executiva, sempre em observância ao Estatuto, às disposições contratuais entre AUDICOM-MT e Gympass, às disposições definidas nesta Resolução, e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2023.

ROBSON MÁXIMO DA COSTA
Presidente da AUDICOM -MT (Biênio 2023-2024)
Controlador Geral do Município de Cáceres/MT

AUDICOM - MT
Associação dos Auditores e Controladores
Internos dos Municípios de Mato Grosso
www.audicommt.com.br